

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 8/98/DSB, de 25-02-1998

ASSUNTO: Fundos próprios. Dedução de custos plurianuais

Tendo presente que, nos termos do nº 4.º, ponto 3) do Aviso nº 12/92, de 22 de Dezembro, as imobilizações incorpóreas são consideradas elementos negativos dos fundos próprios;

Considerando que as contribuições iniciais para o Fundo de Garantia de Depósitos, os custos com campanhas de publicidade e com a emissão de títulos, os impostos liquidados em aberturas de crédito contratadas a favor da instituição, as comissões pagas por angariação de operações activas e outros custos equiparáveis a imobilizações incorpóreas, são relevadas na parte ainda não imputada a resultados, de acordo com o Plano de Contas para o Sistema Bancário, em “Despesas com custo diferido”;

Considerando que são custos equiparáveis a imobilizações incorpóreas, os relativos à aquisição de bens ou serviços destinados a serem utilizados na efectivação de operações pela instituição, ou para fins administrativos e a sua utilização abranja mais de um exercício contabilístico;

Considerando, ainda, que tais encargos plurianuais assumem características idênticas às dos activos contabilizados como activos imobilizados incorpóreos, o Banco de Portugal esclarece o seguinte:

No cálculo dos fundos próprios, quer em base individual, quer em base consolidada, as instituições de crédito - e as sociedades financeiras, quando aplicável - devem assimilar a imobilizações incorpóreas os custos, na parte ainda não afecta a resultados, relativos a contribuições iniciais para o Fundo de Garantia de Depósitos, campanhas de publicidade e emissão de títulos, impostos liquidados em aberturas de crédito contratadas a favor da instituição, comissões pagas por angariação de operações activas e outros custos equiparáveis a activos incorpóreos.

É revogada a Carta-Circular nº 77/M-DSB, de 14 de Dezembro de 1994.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.